

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 403945 de 14/06/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 06/06/2023, o qual foi protocolado sob nº 419084, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **403945** no Livro B deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
Lucas Philippi Dall Agnol

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CARLOS ALBERTO BACHA:606.744.587-53 (Padrão: ICP-Brasil)
EDUARDO ANTONIO GORI SATTAMINI:821.111.117-91 (Padrão: ICP-Brasil)
NATALIA XAVIER ALENCAR:117.583.547-12 (Padrão: ICP-Brasil)
ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:009.635.843-24 (Padrão: ICP-Brasil)
FERNAO FELIPE DE ALMEIDA MAGALHAES:416.193.738-58 (Padrão: ICP-Brasil)
ALCIDES CASADO DE OLIVEIRA JUNIOR:065.278.298-17 (Padrão: ICP-Brasil)
WILSON ROBERTO DE MELO:003.998.428-10 (Padrão: ICP-Brasil)
JOSE LUIZ JANSSON LAYDNER:481.767.029-00 (Padrão: ICP-Brasil)

Florianópolis, 14 de junho de 2023

Assinado eletronicamente

TAMIRES ALANO FORMENTIN
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

403945

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000001/000014</p> <p>Registro Nº 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIREZ ALANO FORMENTIN - Escrevente.								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas
RS 899,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 204,33	RS 0,00	RS 41,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

E, ainda, na qualidade de fiadora:

(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**EBE**” ou “**Fiadora**”);

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "**Partes**", quando referidas coletivamente, e "**Parte**", quando referidas individualmente;

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000002/000014</p> <p>Registro Nº 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

CONSIDERANDO QUE:

- A. a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram, em 19 de agosto de 2020, a *“Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”*, conforme aditada em 25 de novembro de 2020 e em 28 de setembro de 2022 (**“Escritura”** ou **“Escritura de Emissão”**);
- B. em 15 de setembro de 2022, foi celebrado o *“Share Purchase Agreement and Other Covenants”* entre a EBE e a Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. (**“EBC”**), na qualidade de vendedoras, o Grafito Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (**“Grafito”**) e a Perfin Space X Fundo de Investimento em Participações Em Infraestrutura (**“Perfin”**) e, em conjunto com a Grafito, as **“Novas Acionistas”**), na qualidade de compradoras, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a EBE e a EBC se comprometeram a vender e transferir as ações de emissão da Emissora de sua titularidade para as Novas Acionistas, configurando uma Alteração de Controle Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão);
- C. nesta data, ocorreu o fechamento da venda e transferência das ações de emissão da Emissora de titularidade da EBE e da EBC para as Novas Acionistas (**“Fechamento da Alteração de Controle Autorizada”**); e
- D. observado o disposto na Cláusula 4.17.9 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a excluir a Fiança outorgada pela EBE, que deixará de fazer parte da Escritura de Emissão, e substituir a Fiança prestada pela EBE por fiança bancária.

Resolvem as Partes celebrar o presente o presente *“Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”* (**“Aditamento”**), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000003/000014</p> <p>Registro Nº 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

1. APROVAÇÃO

- 1.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.17.9 da Escritura de Emissão.

2. REGISTROS

- 2.1. O presente Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), de acordo com o artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de celebração do presente Aditamento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Aditamento arquivado na JUCESC, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.
- 2.2. Adicionalmente, este Aditamento também será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**RTDs**"), devendo este Aditamento ser protocolados nos competentes RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Tendo em vista o Fechamento da Alteração de Controle Autorizada, as Partes resolver formalizar a substituição da Fiança prestada pela EBE por fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.17.9 da Escritura de Emissão.
- 3.2. Tendo em vista a alteração descrita na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão de forma a excluir a EBE como parte da Escritura de Emissão, de modo que a EBE fica liberada e exonerada de todos os seus direitos e obrigações atribuídos à EBE no âmbito da Escritura de Emissão.
- 3.3. Tendo em vista a alteração descrita na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.16.3 e a Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme a seguir:

"4.16.3 Uma vez emitida a Declaração de Conclusão do Projeto pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas concordam e desde já autorizam o Agente

Página 000004/000014 Registro Nº 403945 14/06/2023		Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

Fiduciário a celebrar termo de exoneração da Fiança Bancária (conforme definido abaixo), bem como a promover a devolução da(s) carta(s) de fiança, conforme aplicável, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para celebração do aditamento à Escritura de Emissão.”

“4.17 Garantia Fidejussória

4.17.1. *Observado o disposto na Cláusula 4.16.3 acima, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora se obrigou a contratar fiança bancária, junto a instituições financeiras que cumpram os requisitos previstos na Cláusula 4.17.9 abaixo (“**Fiança Bancária**”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.*

4.17.2. *A Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do **Anexo VII** a esta Escritura de Emissão (“**Carta(s) de Fiança**”), sendo certo que a soma dos percentuais das Obrigações Garantidas garantidos em cada carta de fiança deverá garantir 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas.*

4.17.3. *Na hipótese de o prazo de vencimento da(s) Carta(s) de Fiança ocorrer antes da Declaração de Conclusão do Projeto, a Emissora deverá renová-la(s) ou substituí-la(s) por nova(s) carta(s) de fiança, quantas vezes forem necessárias, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência aos seus respectivos vencimentos, com os mesmos termos e condições da(s) Carta(s) de Fiança originalmente emitida(s), de forma que a Fiança Bancária sempre esteja em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a Declaração de Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro.*

4.17.4. *As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelo banco fiador em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ao banco fiador constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.*

4.17.5. *O banco fiador deverá expressamente renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no artigo 827 do Código Civil.*

4.17.6. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo banco fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito do banco fiador em depositar em juízo ou em uma conta garantia (escrow), em benefício dos*

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000005/000014</p> <p>Registro Nº 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

4.17.7. *O banco fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária objeto desta Cláusula 4.17, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que o banco fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas e das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES.*

4.17.8. *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Bancária previstos nas respectivas cartas de fiança, em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Bancária ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o Banco Fiador.*

4.17.9. *Caso ocorra uma Alteração de Controle Autorizada (conforme definido abaixo), a Fiança Bancária poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que, cumulativamente: a Fiança Bancária seja substituída por (i.1) fiança corporativa prestada por uma ou mais sociedades brasileiras, cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody's, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo V a esta Escritura de Emissão, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração do aditamento à Escritura de Emissão; ou (i.2) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras brasileiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a AA(bra) (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou Aa2(bra) (ou o seu equivalente) pela Moody's; ou (i.3) uma ou mais cartas de fiança contratadas pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, junto a instituições financeiras estrangeiras cuja classificação de risco relacionada à sua dívida de longo prazo seja igual ou superior a+ (ou o seu equivalente) pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings ou A1 (ou o seu equivalente) pela Moody's, observado que, caso o BNDES aprove a substituição da garantia fidejussória constituída em seu favor no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES por uma ou mais fianças cuja classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's seja superior àquelas previstas nos subitens (i.1), (i.2) ou (i.3) desta*

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000006/000014</p> <p>Registro N° 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

Cláusula 4.17.9, a Emissora se obriga a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma ou mais fianças com classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, no mínimo, iguais àquelas constituídas em favor do BNDES. A Emissora terá a opção de contratar, cumulativamente, as cartas de fiança previstas nos itens (i.2) e (i.3) acima, desde que o volume de todas as cartas de fiança, em conjunto, seja igual ou superior ao valor em aberto das Debêntures.

4.17.10. *Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Reais e da Fiança Bancária, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo quaisquer das mencionadas garantias ser livremente executadas pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, quantas vezes julgar necessário, na hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, não havendo qualquer ordem de preferência, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas e, portanto, até o limite das Obrigações Garantidas."*

- 3.4.** Em decorrência da alteração prevista na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.4.4, 5.2 e 8.2 da Escritura de Emissão.
- 3.5.** As Partes resolvem incluir o Anexo VII (Modelo de Carta de Fiança) na Escritura de Emissão com o modelo de carta de fiança bancária que poderá ser adotada no âmbito da Emissão, que passará a vigorar nos termos do **Anexo A** deste Aditamento.
- 3.6.** Em vista das alterações e exonerações descritas acima, fica acordado que as menções à Fiadora, constantes das Cláusulas 4.18.1 e 4.18.2, deixarão de ser aplicáveis para todos os fins e efeitos. Ademais, em razão das alterações acima dispostas, as referências à "Fiança" passarão a ser interpretadas como referências à "Fiança Bancária", conforme definido na cláusula 3.2 acima.

4. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 4.1.** As alterações estabelecidas no presente Aditamento são pactuadas entre as Partes sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à entrega ao Agente Fiduciário da carta de fiança bancária emitida em termos substancialmente iguais ao modelo constante do **Anexo A** deste Aditamento, devidamente registrada no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s).

<p>Central RTD Brasil</p> <p>Página 000007/000014</p> <p>Registro Nº 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 5.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 5.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 31 de maio de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

<p>Central RTD Brasil</p> <p>Página 000008/000014</p> <p>Registro N° 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.										
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41	

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

(Página 1/4 de assinaturas do “Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

DocuSigned by:
Fernão Felipe de Almeida Magalhães
Signed By: FERNAO FELIPE DE ALMEIDA MAGALHAES:41619373858
CPF: 41619373858
Signing Role: Diretor
Signing Time: 01/06/2023 | 18:50:43 BRT

Nome: Fernão Magalhães
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Aldes Casado de Oliveira Jr.
Assinado por: ALCIDES CASADO DE OLIVEIRA JUNIOR:06527829817
CPF: 06527829817
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 01/06/2023 | 18:51:17 BRT

Nome: Alcides Casado de Oliveira Jr.
Cargo: Diretor

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000009/000014</p> <p>Registro N° 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.										
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41	

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

(Página 2/4 de assinaturas do “Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

DocuSigned by:
Ana Eugênia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
CPF: 00963584324
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2023 | 18:46:21 BRT

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Cargo: Diretora

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
CPF: 60674458753
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2023 | 18:28:03 BRT

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

RTD Brasil
Página
000010/000014
Registro Nº
403945
14/06/2023

Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 899,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 204,33	RS 0,00	RS 41,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

(Página 3/4 de assinaturas do “Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Eduardo Antonio Gori Sattamini
Assinado por: EDUARDO ANTONIO GORI SATTAMINI 82111111791
CPF: 82111111791
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/06/2023 | 18:28:06 BRT

Nome: Eduardo Sattamini

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Jose Luiz Jansson Laydner
Assinado por: JOSE LUIZ JANSSON LAYDNER 48176702900
CPF: 48176702900
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2023 | 04:03:37 BRT

Nome: José Laydner

Cargo: Diretor

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000011/000014</p> <p>Registro N° 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

(Página 4/4 de assinaturas do “Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”)

Testemunhas

DocuSigned by:
Natalia Xavier Alencar

Assinado por NATALIA XAVIER ALENCAR
CPF: 11758354712
Página: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 01/06/2023 | 18:34:52 BRT

Nome: **Natalia Xavier Alencar**
Cargo: **117.583.547-12**

DocuSigned by:
Wilson Roberto de Melo

Assinado por WILSON ROBERTO DE MELO 00399842810
CPF: 00399842810
Página: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 01/06/2023 | 18:55:02 BRT

Nome: **Wilson Roberto de Melo**
Cargo: **003.998.428-10**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

ANEXO A MODELO DE CARTA DE FIANÇA

[local], [data].

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005
Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

1. [=] ("Fiador") se obriga perante os titulares das Debêntures da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) ("Beneficiários"), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5.064, Parte, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24 ("Afiançada") esteja eventualmente obrigada perante os Beneficiários, em decorrência de obrigações assumidas na "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*", celebrada entre a Afiançada e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Beneficiários, em 19 de agosto de 2020 ("Debêntures da Primeira Emissão" e "Obrigações Garantidas", respectivamente), até o limite de [R\$ 409.898.668,80 (quatrocentos e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)], devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obrigações estas desde já reconhecidas pelo Fiador como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.

2. O Fiador declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças pecuniárias feitas pelos Beneficiários, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive encargos, multas e juros previstos nas Obrigações Garantidas, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente Fiança.

3. A presente Fiança é válida até 31 de maio de 2028, podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas até as 16:00hs do 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do vencimento da Fiança, exclusivamente caso o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da Fiança.

4. Até que seja extinta a presente Fiança, o Fiador obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelos Beneficiários, representados pelo Agente

<p>RTD Brasil</p> <p>Página 000013/000014</p> <p>Registro Nº 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.								
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas
R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

Fiduciário, em decorrência das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, por escrito, entregue na sede do Fiador, com protocolo de recebimento aos cuidados do Departamento Jurídico, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – 14º andar.

5. O Fiador renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

6. O Fiador certifica que a presente Fiança está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.

7. Fica convencionado que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento (“Tribunal Arbitral”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as disposições desta Fiança e, na omissão, o disposto na legislação brasileira.

8. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

9. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

10. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecurável.

11. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer

<p>Central RTD Brasil</p> <p>Página 000014/000014</p> <p>Registro N° 403945</p> <p>14/06/2023</p>	Protocolo nº 419084 de 06/06/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 403945 em 14/06/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FÖRMENTIN - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 899,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204,33	R\$ 0,00	R\$ 41,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,41

DocuSign Envelope ID: BFBEE34C-3965-42F2-B74D-6CB17B033B76

medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

12. A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Afiançada, nos respectivos cartórios de registros de títulos e documentos dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.

13. A presente fiança foi emitida em uma única via original.

FIADOR:

[Campos de assinaturas a serem inseridos]

TESTEMUNHAS:

[Campos de assinaturas a serem inseridos]